



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1998

Assunto : Cria o Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do Magistério.

Ante Projeto de Lei Nº : 16/98 - Poder Executivo.

Projeto Lei Nº : 44/98

: P.M. Lei. 15/98.

102.0059-14



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI N.º 44/98

**EMENTA: DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

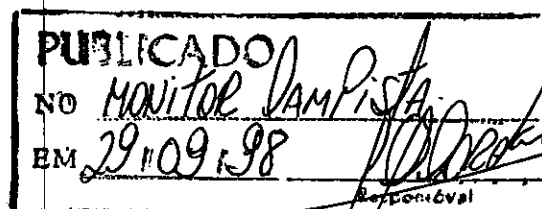
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A
SEGUINTE

LEI:

ART. 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2º) - O Conselho será constituído por 07 (sete)
membros, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- c) 01 (um) representante dos Professores e dos Diretores das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.
- d) 01 (um) representante de pais de alunos.
- e) 01 (um) representante dos Servidores das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.
- f) 01 representante da Câmara Municipal





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

Gabinete da Presidência

g) 01 representante de Entidade de assistência a menores

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º) - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo:

ART. 4º) - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou Prefeito.

ART. 5º) - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

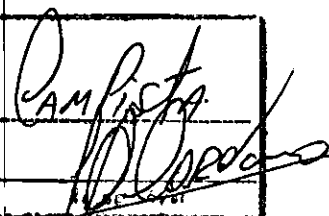
Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 1998


CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE

PUBLICADO

NO MONITOR

em 29/09/98





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE LEI N.º 44/98

**EMENTA: DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO FUNDAMENTAL E DE
VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º) Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2º) - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- c) 01 (um) representante dos Professores e dos Diretores das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.
- d) 01 (um) representante de pais de alunos.
- e) 01 (um) representante dos Servidores das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.
- f) 01 representante da Câmara Municipal



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

g) 01 representante de Entidade de assistência a menores

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º) - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

ART. 4º) - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou Prefeito.

ART. 5º) - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de setembro de 1998


CARLOS RÓBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 16/98

APROVADO

Em 21/09/98

Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 21/09/98

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE

LEI:

ART. 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

ART. 2º) - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- c) 01 (um) representante dos Professores e dos Diretores das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.
- d) 01 (um) representante de pais de alunos.
- e) 01 (um) representante dos Servidores das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal.
- f) 01 representante da Câmara Municipal
- g) 01 representante de Entidade de assistência a menores

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º) - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicações dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo:

ART. 4º) - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou Prefeito.

ART. 5º) - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART. 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 21 de setembro de 1998

Carlos Roberto da Silva Pereira
CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE

Antonio Lourenço de S. Barros

Carlos Machado
Roberto da Silva Pereira

Alcides

Manoel Benvenuto
Roberto da Silva Pereira
Manoel Francisco Barros

Amilda R. dos Santos

Pré Anual a ser

Francisco
Manoel Francisco Barros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 0016/98

São João da Barra, 14 de setembro de 1998

Ao Exmº Sr.

CARLOS ROBERTO DA SILVA PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho o renovado prazer de poder submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através do alto intermédio de V. Exª o Ante-Projeto de Lei nº 15/98 que trata da criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO** a fim de que seja apreciado e aprovado pelos Ilustres Vereadores.

A presente matéria está de acordo com os preceitos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996, 9.424 de 24/12/1996 e Emenda Constitucional nº 14 de 12/09/1996.

Na expectativa da aprovação da presente matéria de real interesse para a administração e controle dos recursos do FUNDEF, agradeço antecipadamente, valendo-me da oportunidade para apresentar a V. Exª. e a seus pares os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ALBERTO DAUAIRE FILHO

=Prefeito=

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

Nº 359 Fls 10
Livro 001 Data 14/09/98

Func. Entregado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO A COMISSÃO
Finanças e Orçamento Justiça e Redação
EM 14/09/98 EM 14/09/98

PRESIDENTE

Presidente

A COMISSÃO
Cultura e Assistência Social
EM 14/09/98

PRESIDENTE

L. DISCUSSÃO
EM 17/09/98

Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº 15/98

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA A SEGUINTE LEI:

APROVADO

EM 17/09/98

Presidente

APROVADO

EM 21/09/98

Presidente

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

Art. 2º - O conselho será constituído por 0⁷ ^{sete} (cinco) membros, sendo:

- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante dos Professores e dos Diretores das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal;
- 01 (um) representante de pais de alunos;
- 01 (um) representante dos Servidores das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo;
- Supervisionar a realização do *Censo Educacional Anual*;
- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1998

ALBERTO DAUAIRE FILHO

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO - Ante Projeto de Lei N.º 16/98

APROVADO

Em 17/09/1998

[Signature]
Presidente

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Cultura e Assistência Social por seus membros infra firmados, em análise ao ANTEPROJETO DE LEI N.º 16/98 de autoria do PODER EXECUTIVO, que trata da criação do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, resolveram apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 2º, nos seguintes termos:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- f) 01 representante da Câmara Municipal.
- g) 01 representante de Entidade de assistência a menores.

Por estar a matéria devidamente redigida e em consonância com as formalidades legais, acrescida da EMENDA supra mencionada, são favoráveis a sua aprovação.

É o parecer

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1998

[Signature]
MICHEL ALEXANDRE FILHO
Presidente - Justiça e Redação

[Signature]
JOÃO OVIDIO CODEÇO C. ALMEIDA
Relator - Justiça e Redação

[Signature]
ARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Membro - Justiça e Redação

[Signature]
BENEDITO GOMES FILHO
Presidente - Cultura e Assistência Social

[Signature]
ANTONIO JOSÉ DA SILVA PEREIRA
Relator - Cultura e Assistência Social